



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP. 36.790 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 679

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE VERBA PARA O PAGAMENTO DE REFORÇO DE LINHA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Mirai, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a destinar verba no valor de Cz\$813.000,00 (Oitocentos e treze mil cruzados), ou até o limite de 1.000 OTNS, para o pagamento da participação da Municipalidade no reforço de linha de eletrificação Rural, o que beneficiará cerca de 94 proprietários rurais.

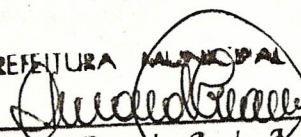
Art. IIº Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial, até o valor expresso em cruzados ou OTNS, constantes do artigo Iº, podendo anular total ou parcialmente dotações do vigente orçamento, bem como utilizar o excesso de arrecadação, tudo de acordo com o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. IIIº - Revogam -se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 25 de Março de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

registrada

Dr. Dinardo C. de F. Tolant
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG


Chefe do Serviço de Secretaria